



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 365 /2021.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**INSTITUI CERTIFICADO DE
RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE DE
RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL, NO
ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art.1º. Fica instituído o Certificado de Reconhecimento de Atividade de Relevante Interesse Ambiental, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O certificado de que trata esta resolução será outorgado em favor de instituições e empresas que desenvolvem atividades de relevante interesse para o meio ambiente.

Art.2º. Para fins de reconhecimento do previsto nesta resolução, a instituição ou empresa interessada deverá comprovar sua capacidade e qualificação técnica, bem como a execução de atividade que efetivamente contribui para a melhoria do meio ambiente.

Parágrafo único. A atividade poderá consistir em:

I - fabricação de bens ou produtos em geral, mediante o emprego de tecnologias que possibilitem a reutilização, a reciclagem ou transformação de resíduos, notadamente lixo ou produtos análogos, coletados na fonte geradora e junto ao meio ambiente.

II – processamento ou industrialização de resíduos biológicos, evitando contaminação e risco à saúde pública.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

Art.3º. As empresas ou instituições interessadas em obter o Certificado de Reconhecimento de que trata a presente Resolução, deverão encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, até último dia útil do mês de maio de cada ano, comprovação dos seguintes requisitos:

- I - Regularidade fiscal, perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- II – Licenciamento ambiental;
- III - Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- IV - Capacidade e qualificação técnica para sua atividade;
- V - Regularidade com a Seguridade Social;
- VI - Declaração da inexistência de Emprego de Menores;
- VII - Regularidade com FGTS, na hipótese de empresa privada;
- VIII - Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;
- IX – Comprovação técnica de relevante interesse ambiental na execução de sua atividade.

Art.4º. O requerimento das empresas ou instituições interessadas, acompanhado com os documentos previstos no artigo 3º, será apresentado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa que, após exame preliminar de admissibilidade, encaminhará para análise e parecer das comissões permanentes, na forma regimental.

Parágrafo único: o requerimento de concessão de Certificado de Relevante Interessante Ambiental poderá ser apresentado pela empresa ou instituição interessada, ou por Deputado Estadual.

Art.5º. O Plenário da Assembleia Legislativa deliberará sobre o mérito do pedido em cada processo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

Art.6º. A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba promoverá a publicidade das instituições e empresas que obtiverem aprovação do requerimento, outorgando-lhes o Certificado de Reconhecimento de Atividade de Relevante Interesse Ambiental.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em ____ de _____ de 2021.

Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa fazer justo reconhecimento a instituições e empresas que se destacam no desenvolvimento de suas atividades, dando especial atenção ao meio ambiente. Em particular, empregando tecnologias e até mesmo restringindo sua margem de lucro, para retirar do meio ambiente, resíduos e, em especial, transformando lixo em bens ou insumos para o uso em geral da população bem como evitando que materiais biológicos ou de outra natureza proliferem doenças e ponham em risco a saúde pública.

Apenas a título de exemplo, cita-se o recolhimento de alguns resíduos sólidos ou mesmo de origem animal, que são transformados, em processo industrial, em fertilizantes, sebo e outros insumos, evitando com isso contaminações e a proliferação de doenças.

É importante destacar também que não se trata aqui de nenhum tipo de incentivo fiscal ou isenção, mas de justo reconhecimento a instituições e empresas que, conscientes de sua responsabilidade econômica, social e ambiental, procuram novas práticas e tecnologias para propiciar meio ambiente ecologicamente equilibrado. É certo que é dever de todos defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, mas o Poder Público deve dar efetividade a esse direito. Incentivando e fazendo justo reconhecimento às instituições e empresas que desenvolvem suas atividades buscando a melhoria das condições ambientais, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 225 da Constituição Federal.

Portanto, peço o apoio de todos os legisladores da Casa de Epitácio Pessoa para aprovação desta resolução.